



Ref.

Ofício nº 2498.2023 Ref.: PP 000102.2023.10.001/8 (Procuradoria do Trabalho no município de Palmas-TO)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Nº 353507/101023-1

EQUIPE

Superintendência Regional do Trabalho

[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])
[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])
[REDACTED] (Auditor-Fiscal do Trabalho – CIF [REDACTED])

Ministério Público do Trabalho

[REDACTED] (Procuradora do Trabalho – Mat. [REDACTED])
[REDACTED] (Analista do MPU/Direito – PTM Araguaína-TO);
[REDACTED] (Agente de Polícia do MPU – Mat. [REDACTED])
[REDACTED] (Agente de Polícia do MPT – Mat. [REDACTED])

Polícia Federal



[REDACTED] (Escrivão de Polícia Federal – Mat. [REDACTED])

[REDACTED] (Agente de Polícia Federal –
Mat. [REDACTED])

[REDACTED] (Agente de Polícia Federal – Mat. [REDACTED])

[REDACTED] (Agente de Polícia Federal – Mat. [REDACTED])

EMPREGADORES FISCALIZADOS

EMPREGADOR 1:

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Buritirana situada na zona rural de Porto Nacional, Rod. TO 080, km 29, nas coordenadas geográficas decimais -10,1934 e -48,6215
- **Atividade principal desempenhada:** cultivo de cereais, principalmente soja e milho
- **Período de fiscalização:** 14/06/2023 a 10/10/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021 a 2023
- **Total de empregados:** 07 (6 homens e 1 mulher)

EMPREGADOR 2:

- **Empregador:** [REDACTED]
[REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Buritirana situada na zona rural de Porto Nacional, Rod. TO 080, km 29, nas coordenadas geográficas decimais -10,1934 e -48,6215
- **Atividade principal desempenhada:** cultivo de cereais, principalmente soja e milho



- **Período de fiscalização:** 14/06/2023 a 10/10/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021 a 2023
- **Total de empregados:** 08 (oito)

EMPREGADOR 3:

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Agrícola Estrela situada na zona rural de Porto Nacional, Rod. TO 080, km 30.
- **Atividade principal desempenhada:** cultivo de cereais, principalmente soja e milho
- **Período de fiscalização:** 14/06/2023 a 10/10/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021 a 2023
- **Total de empregados:** 04 (quatro)

EMPREGADOR 4:

- **Empregador:** [REDACTED]
- **CPF:** [REDACTED]
- **Endereço do estabelecimento fiscalizado:** Fazenda Estrela situada na zona rural de Porto Nacional, Rod. TO 080, km 30.
- **Atividade principal desempenhada:** cultivo de cereais, principalmente soja e milho
- **Período de fiscalização:** 14/06/2023 a 10/10/2023
- **Período abrangido pela fiscalização:** 2021 a 2023
- **Total de empregados:** 02 (dois)

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO



Trabalhadores alcançados	21
Empregados sem registro	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – mulheres	00
Homens resgatados	00
Mulheres resgatadas	00
Total de resgatados	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	07
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00



Prisões efetuadas	00
-------------------	----

1 - DA AÇÃO FISCAL

1.1 ESCOPO DA FISCALIZAÇÃO

Em atendimento a ordem de serviço n. n° 11348768-1, emitida pela Seção de Inspeção do Trabalho (SEINT/SRT-TO), a equipe de fiscalização se dirigiu, no dia 14/06/2023, ao estabelecimento acima indicado com o intuito específico de realizar inspeção trabalhista visando aferir as condições do meio ambiente de trabalho, tendo em vista notícia de possível ocorrência de diversas irregularidades trabalhistas descritas na Notícia de Fato em epígrafe.

Assim sendo, a fiscalização teve por escopo o exame do cumprimento de atributos trabalhistas inerentes a REGISTRO DE EMPREGADO, JORNADA, DESCANSO, SALÁRIO, FGTS, CONTRATO DE TRABALHO, TRABALHO INFANTIL, e de disposições em matéria de segurança contidas na NORMA REGULAMENTADORA N. 31, do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.2 - CONSTATAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

Em preliminar, cabe informar que o estabelecimento fiscalizado (Fazenda Buritirana) constitui um grupo econômico dado que nessa fazenda estão concentradas atividades administrativas e produtivas dos 04 (quatro) empregadores já listados nesse relatório, a saber:

- 1) [REDACTED]
- 2) [REDACTED]
- 3) [REDACTED] e



4) [REDACTED]

Os empregadores retro citados possuem inscrição individualizada no CAEPF/CEI (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física/Cadastro Específico do INSS) e cada um tem seus empregados registrados nessas matrículas, sendo que os empregadores citados nos itens 3 e 4 possuem CEI cadastrados na fazenda Agrícola Estrela, que fica no Km 30 da Rodovia TO 080, portanto, contígua à Fazenda Buritirana. Assim sendo, verificou-se de fato tratar-se um agrupamento econômico, dada a comunhão de interesses dos quatro empregadores, que pertencem à mesma família, cultivam cereais (soja e milho) e usam a sede a fazenda Buritirana como base administrativa do empreendimento, dado que nesse local se encontram o escritório administrativo, o galpão de máquinas, o posto de abastecimento de combustíveis, o depósito de agrotóxicos, a cozinha e o refeitório etc, que são utilizados nas atividades administrativas e produtivas dos quatro empregadores.

Dessa forma, para a definição do total de empregados da organização considerou-se a soma dos empregados dos quatro empregadores, que na ocasião da vistoria in loco totalizava 21 trabalhadores.

Feito esse esclarecimento, a equipe de fiscalização vistoriou os locais de trabalho e as áreas de vivência da fazenda (alojamento, moradias, local de refeição, instalações sanitárias), bem como o local onde se encontravam armazenados máquinas e materiais de uso da fazenda (galpão).

Pelas análises efetuadas, NÃO foram constatadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, porém, foram detectadas irregularidades trabalhistas as quais ensejaram a lavratura de auto de infração, conforme detalhado a seguir:

1.2.1 IRREGULARIDADES



Atributo/NR:	JORNADA
Ementa:	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuaçãoção
Comentário: Conforme já relatado, o estabelecimento fiscalizado faz parte de um grupo econômico, uma vez que na fazenda estão concentradas atividades administrativas e produtivas de 04 (quatro) empregadores (██████████ ██████████ ██████████), que comungam dos mesmos interesses e meios de produção. Considerando-se esse fato, a quantidade de empregados desses quatro empregadores totalizava, no momento da inspeção trabalhista, 21 trabalhadores, assim sendo, a organização deveria manter controle de jornada de seus empregados, fosse mecânico, manual ou eletrônico, com a indicação dos horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados. Pela vistoria feita “in loco” a Inspeção do Trabalho constatou não haver qualquer registro da jornada praticada pelos empregados, razão pela qual lavrou-se o correspondente auto de infração.	
Auto de infração:	Nº 226252353, com fulcro no Art. 74, §2º da CLT.

Atributo:	JORNADA
------------------	----------------



Ementa:	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	<p>Durante a vistoria realizada na fazenda foi identificada a empregada [REDACTED], cozinheira, que laborava das 06h às 19h30, com 1 hora de descanso, de segunda a sexta-feira. No sábado laborava das 06h às 15h30, também com 1 hora para descanso/almoço. Descontado o intervalo para descanso/almoço, tem-se que a empregada citada estava perfazendo 4 horas e 30 minutos de trabalho extraordinário, em cada dia da semana laborado, considerando-se que sua carga normal de trabalho é de 44 horas na semana. Tendo em vista não haver justificativa legal para isso, dado que a exigência do labor extraordinário no presente caso não está pautada em necessidade imperiosa ou exigência técnica incontornável, tal fato contraria as disposições da legislação trabalhista, razão pela qual lavrou-se o correspondente auto de infração.</p>
Auto(s) de infração:	Nº 226250610, com base no Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina,



	do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação

Comentário:

Durante a vistoria realizada no galpão de máquinas verificou-se a presença de uma máquina trituradora cuja zona de perigo (correia de transmissão) se encontrava totalmente exposta, sem o devido enclausuramento, contrariando as disposições da Norma Regulamentadora n. 31, favorecendo a ocorrência de acidentes mediante o contato de segmentos corporais dos trabalhadores com a zona de perigo da referida máquina (correia de transmissão de força).



Fig. Trituradora com zona de perigo exposta



Auto(s) de infração:	Nº 226252531, com fulcro no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.13 e 31.12.14 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
-----------------------------	--

Atributo/NR:	NR-31
Ementa/Descrição:	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário: Durante a vistoria realizada no depósito de agrotóxicos verificou-se que os recipientes desses produtos químicos se encontravam dispostos diretamente sobre o chão e encostados da parede do galpão, contrariando as disposições do item 31.7.15, alínea "a" da NR-31, que determina que as embalagens desses produtos sejam colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes.	



Fig. Embalagens de agrotóxicos armazenadas diretamente no chão e em contato com a parede.

Auto(s) de infração:	Nº 226252469, com fulcro no Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da
-----------------------------	---



	NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
--	---

Atributo/NR:	DESCANSO
Ementa/Descrição:	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	<p>Durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] ambos exercente da função de trabalhador volante em agricultura, os quais, segundo a equipe de fiscalização apurou, não gozavam do descanso semanal regularmente. Segundo se apurou, os trabalhadores gozavam o descanso a cada 14 dias, laborando alternativamente aos domingos (laboravam num domingo e folgavam no outro) ao longo do mês. Tal fato contraria as disposições da legislação trabalhista uma vez que o descanso semanal, como o nome indica, deve ser gozado dentro do período correspondente a uma semana, portanto, deveria ter sido concedido aos empregados, no máximo, ao final do 6º dia de trabalho.</p>
Auto(s) de infração:	Nº 226252566, com fulcro no Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Atributo/NR:	FGTS
---------------------	-------------



Ementa/Descrição:	Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.
Situação encontrada:	Irregular
Ações tomadas:	Autuação
Comentário:	<p>Conforme relato anterior, durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ambos exercente da função de trabalhador volante em agricultura, os quais, segundo a equipe de fiscalização apurou, não gozavam do descanso semanal regularmente. Segundo se apurou, os trabalhadores gozavam o descanso a cada 14 dias, laborando alternativamente aos domingos (laboravam num domingo e folgavam no outro) ao longo do mês. Segundo informações obtidas "in loco", os pagamentos dos domingos laborados eram feitos "por fora", ou seja, sem contabilização. Pela análise dos recibos de pagamento de salário e dos extratos do FGTS dos empregados verificou-se que os valores correspondentes aos domingos laborados, de fato, não foram incluídos na folha de pagamento e, conseqüentemente, deixaram de integrar a base de cálculo das parcelas destinadas ao FGTS, constituindo assim infração à legislação do FGTS, ensejando a lavratura de Notificação de Débito do FGTS e do correspondente auto de infração.</p>
Auto(s) de infração:	Nº 226342921, com base no Art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.

Atributo/NR:	FGTS
Ementa/Descrição:	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
Situação encontrada:	Irregular



Ações tomadas:	Autuaçãoção
<p>Comentário:</p> <p>Conforme já relatado, durante a vistoria realizada na fazenda foram identificados os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ambos exercente da função de trabalhador volante em agricultura, os quais, segundo a equipe de fiscalização apurou, não gozavam do descanso semanal regularmente. Segundo se apurou, os trabalhadores gozavam o descanso a cada 14 dias, laborando alternativamente aos domingos (laboravam num domingo e folgavam no outro) ao longo do mês. Segundo informações obtidas "in loco", os pagamentos dos domingos laborados eram feitos "por fora", ou seja, sem contabilização.</p> <p>Pela análise dos recibos de pagamento de salário e dos extratos do FGTS dos empregados verificou-se que os valores correspondentes aos domingos laborados, de fato, não foram incluídos na folha de pagamento e, conseqüentemente, deixaram de integrar a base de cálculo das parcelas destinadas ao FGTS.</p> <p>Ainda durante a vistoria na fazenda, o estabelecimento foi notificado a efetuar a inclusão na folha de pagamento dos valores correspondentes aos domingos laborados e providenciar o recolhimento da parcela do FGTS incidente sobre tal verba. Ocorre que ao final do prazo dado, a empregadora do estabelecimento não comprovou ter adotado as providências exigidas, o que ensejou o levantamento do débito, tendo sido lavrada a Notificação de Débito do FGTS (NDFC n. 202.867.498) e o correspondente auto de infração.</p> <p>O débito mensal do FGTS apurado na NDFC totalizou de R\$ 444,44 (quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).</p>	
Auto(s) de infração:	Nº 226342999, com base no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.



2- CONCLUSÃO

Em função dos exames realizados e dentro do escopo da fiscalização NÃO foram identificadas situações que configurassem trabalho análogo à escravidão, no entanto, verificou-se a ocorrência irregularidades trabalhistas, relatadas no tópico anterior, sintetizadas a seguir:

- 1) Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;**
- 2) Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal;**
- 3) Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes;**
- 4) Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31;**



- 5) **Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;**
- 6) **Deixar de computar, para efeito de cálculo dos depósitos do FGTS, parcela integrante da remuneração.**
- 7) **Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS;**

Foram lavrados autos de infração (anexos) para as irregularidades descritas nos itens retro citados, ensejando ainda a lavratura de Notificação de Débito do FGTS (NFGC anexa).

Não foram detectadas irregularidades quanto aos demais fatos citados na notícia em referência.

É o relatório.

Palmas, 10 de outubro de 2023

gov.br

ANEXO:
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS;
NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS LAVRADA